



# Prefeitura do Município de Trabiju

## ESTADO DE SÃO PAULO

### LEI ORDINÁRIA Nº 733 DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

*“Autoriza o Poder Executivo a abertura de crédito especial por meio do repasse de recursos da União oriundos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, amplamente conhecida como Lei Paulo Gustavo – LPG, em valor que especifica. ”*

MARCELO RODRIGUES FONSECA, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo de Trabiju, autorizado a abrir no Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2023, crédito adicional especial no valor de até R\$ 42.044,37 (quarenta e dois mil, quarenta e quatro reais e trinta e sete centavos), por meio do repasse de recursos da União oriundos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, amplamente conhecida como Lei Paulo Gustavo – LPG

**Art. 2º** - A abertura do presente crédito observará as seguintes classificações institucional, funcional-programática e econômica, bem como as seguintes fontes de financiamento a seguir:

**Inciso I – Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 6º**  
**Audiovisual:**

ÓRGÃO:	02 PREFEITURA MUNICIPAL	
UG:	02.07 ESPORTE, LAZER E CULTURA	
UE:	02.07.02 CULTURA	
FUNCIONAL:	13.392.0019.2038 PROMOÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA	
RUBRICA:	3.3.90.31.00– Premiações Culturais, Art., Científicas, Desp. e Outras	1.000,00
FONTE:	05 FEDERAL	
RUBRICA:	3.3.90.36.00– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.000,00
FONTE:	05 FEDERAL	
RUBRICA:	3.3.90.39.00– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica	26.922,98
FONTE:	05 FEDERAL	



# Prefeitura do Município de Trabiju

## ESTADO DE SÃO PAULO

RUBRICA: 3.3.90.48.00– Outros Auxílios Financeiros e Pessoa Físicas 1.000,00  
FONTE: 05 FEDERAL

**Subtotal 29.922,98**

### **Inciso II – Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 8º Demais Setores da Cultura:**

ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL  
UG: 02.07 ESPORTE, LAZER E CULTURA  
UE: 02.07.02 CULTURA  
FUNCIONAL: 13.392.0019.2038 PROMOÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA  
RUBRICA: 3.3.90.31.00– Premiações Culturais, Art., Científicas, Desp. e 1.000,00  
Outras  
FONTE: 05 FEDERAL

RUBRICA: 3.3.90.36.00– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 1.000,00  
FONTE: 05 FEDERAL

RUBRICA: 3.3.90.39.00– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 9.121,39  
FONTE: 05 FEDERAL

RUBRICA: 3.3.90.48.00– Outros Auxílios Financeiros e Pessoa Físicas 1.000,00  
FONTE: 05 FEDERAL

**Subtotal 12.121,39**

**TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO: 42.044,37**

**Art. 3º** - O valor do presente crédito suplementar será coberto com recursos provenientes de:

I – Excesso de Arrecadação nos termos do artigo 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº. 4.320, de 17/03/1964, por meio de Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – **Art. 6º Audiovisual** ..... R\$ 29.922,98  
Fonte: 05 Federal.

II – Excesso de Arrecadação nos termos do artigo 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº. 4.320, de 17/03/1964, por meio de Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – **Art. 8º Demais Setores da Cultura** ..... R\$ 12.121,39  
Fonte: 05 Federal.



# **Prefeitura do Município de Trabiju**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 4º** - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, incisos I e II da Constituição Federal que versam sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder ajustes nos anexos das leis orçamentárias vigentes, a saber PPA 2022\_2025 e LDO.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Trabiju, 23 de agosto de 2023.

**MARCELO RODRIGUES FONSECA**  
**Prefeito Municipal**

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Maria Carolina Letízio Vanzelli  
Secretária Municipal